

**Acesse no Portal do  
Conhecimento**

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Informativos

STF nº 945

STJ nº 650

## NOTÍCIAS TJRJ

### **Vídeo de apologia ao crime com crianças deverá ser retirado do ar pelo Facebook**

Fonte: TJRJ

VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS STJ

### **Presidente do STJ define juízo provisório para as ações que envolvem a Usina Santa Clotilde**

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, deferiu, em parte, liminar à Usina Santa Clotilde para reconhecer o Juízo de Direito da 2ª Vara de Rio Largo (AL) como juízo provisório para julgar medidas urgentes relativas aos bloqueios de bens da empresa. A decisão liminar tem efeito até o julgamento do conflito de competência suscitado pela Usina e pendente de julgamento na Segunda Seção do STJ.

A empresa alegou que, em 27 de fevereiro de 2018, o Juízo de Direito da 2ª Vara de Rio Largo deferiu o processamento da sua recuperação judicial, mas que, mesmo assim, foram praticados vários atos executórios e constritivos por outros juízos, em desfavor da Usina, como:

Em ordem cumprida em 25 de janeiro de 2018, o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Maceió (AL) realizou o bloqueio de R\$ 2.488,67 nas contas bancárias da recuperanda por meio do Bacenjud.

Ainda em 2018, em ordem cumprida em 9 de março, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Maceió (AL) realizou o bloqueio de veículos da empresa pelo Renajud e o Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Arapiraca (AL) determinou a penhora sobre o faturamento da empresa até o limite de 5% de sua renda mensal, em decisão proferida em 23 de julho.

Já em 2019, o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Rio Largo (AL) determinou a ordem de bloqueio de dinheiro pelo Bacenjud, em 6 de junho; e o Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (AL) determinou a realização de hasta pública para alienação de alguns veículos da empresa, em decisão de 18 de fevereiro, além de realizar bloqueios de mais de R\$ 100 mil da Usina, via Bacenjud, em duas ordens cumpridas em 20 de junho.

No pedido encaminhado ao STJ, a Usina Santa Clotilde requereu liminarmente o sobrestamento dos processos judiciais objeto do conflito, além da designação do Juízo de Direito da 2ª Vara de Rio Largo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

## **Juízo Universal**

Em sua decisão, o presidente do STJ ressaltou que, segundo a jurisprudência do tribunal, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial devem ser realizados pelo juízo universal. Além disso, deve ser analisada pelo juízo universal a destinação dos valores relativos aos depósitos recursais feitos em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação.

Noronha destacou que o STJ é firme no sentido de que "deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005".

O presidente também lembrou o caráter de urgência das decisões nos plantões judiciais. "A urgência que autoriza a atuação em plantão judicial no período de férias forenses decorre de situações excepcionais de grave ameaça de lesão a direito."

## **Decisões**

Ao analisar individualmente cada ato praticado pelos Juízos suscitados, João Otávio de Noronha concluiu:

Nos processos relativos aos Juízos da 2ª Vara Cível de Arapiraca e da 3ª Vara do Trabalho de Maceió, o presidente indeferiu os pedidos de liminar, pois entendeu que o tempo transcorrido entre o protocolo do conflito de competência e as ordens constritivas – que supera um ano nos dois casos – afasta o reconhecimento da urgência necessária ao exame da medida no plantão judicial. Para ele, não houve demonstração do *periculum in mora*.

No tocante ao processo da 6ª Vara do Trabalho de Maceió, o presidente destacou que o Juízo trabalhista, no momento em que teve ciência da recuperação judicial da empresa, determinou o desbloqueio e a devolução dos valores que haviam sido bloqueados, bem como expediu, em maio de 2018, a certidão de habilitação de crédito para o processo recuperacional. "Diante da ausência dos requisitos necessários, especificamente em virtude da não demonstração de *periculum in mora*, não conheço do conflito com relação ao processo em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Maceió".

Em relação aos feitos que tramitam no Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas e na 1ª Vara de Rio Largo, Noronha entendeu que restou configurado o *fumus boni juris* referente aos pedidos de suspensão das execuções em curso, além do *periculum in mora*. Assim, o presidente deferiu parcialmente o pedido de liminar para suspender, até a definitiva solução do conflito, os atos executórios promovidos pelos Juízos citados. "Designo, por

consequente, o Juízo de Direito da 2ª Vara de Rio Largo para decidir, nesse ínterim, as medidas porventura prementes para o caso em questão".

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



## **NOTÍCIAS CNJ**

### **CNJ Serviço: conheça a estrutura da Justiça para mediação e conciliação**

Fonte: CNJ



## **JULGADOS INDICADOS**

### **0033388-11.2013.8.19.0202**

Rel. Des. Caetano Ernesto da Fonseca Costa

Dm. 24.07.2019 e p. 29.07.2019

Apelação cível – Inventário – Extinção do feito por abandono – Descabimento – Interesse da Fazenda Pública – Aplicabilidade do artigo 662 e inciso II do Código de Processo Civil – Nulidade reconhecida. - Cuida a hipótese de recurso de apelação interposto contra a sentença que – em procedimento especial de inventário – declarou extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. - Impossibilidade de extinção por falta de interesse processual superveniente. - Procedimento especial em que não é cabível a extinção do feito, constituindo a desídia da inventariante fato hábil a ensejar apenas a sua remoção. Interesse da Fazenda Pública no recolhimento do tributo. Incidência do artigo 662 e inciso II do Código de Processo Civil. - Incidência do entendimento firmado no Verbete nº 296 da Súmula da Jurisprudência Predominante deste e. Tribunal de justiça, segundo o qual: "no procedimento de inventário, a inércia do inventariante não enseja a extinção do processo, mas a sua substituição, salvo na hipótese da sucessão poder ser realizada na seara extrajudicial." - Sentença anulada. - Recurso a que se dá provimento.

[Íntegra da decisão](#)

Fonte: EJURIS



## **LEGISLAÇÃO**

**Lei Estadual nº 8480, de 26 de julho de 2019** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do programa educacional permanente de “resistência às drogas e à violência nas escolas públicas e privadas”, em todo Estado do Rio de Janeiro.

**Lei Estadual nº 8478, de 18 de julho de 2019** - Proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 8475, de 17 de julho de 2019** - Altera a lei nº 6162, de 9 de fevereiro de 2012, que antecipa a implementação da majoração vencimental estabelecida pelas leis nº 5.767 e 5.768, de 29 de junho de 2010, altera a redação do artigo 4º da lei nº 658, de 05 de abril de 1983, e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 8473, de 15 de julho de 2019** - Adequa a legislação que dispõe sobre a substituição de sacolas plásticas não recicláveis e não retornáveis distribuídas pelos estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro, consolidando a redação.

**Lei Estadual nº 8472, de 15 de julho de 2019** - Dispõe sobre a exigência de fundamentação na notificação de decisão e resultado de recurso contra a penalidade por infração à legislação de trânsito, de competência estadual, e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 8470, de 15 de julho de 2019** - Autoriza o poder executivo a instalar dispositivo eletrônico nas escolas da rede pública estadual para comunicação aos pais ou responsáveis, através de SMS, sobre o horário de entrada e saída do aluno.

**Lei Estadual nº 8469, de 15 de julho de 2019** - Dispõe sobre critério de desempate para acesso aos programas de pós graduação, mestrado e doutorado cursos de especialização e aperfeiçoamento das universidades estaduais.

**Lei Federal nº 8467, de 15 de julho de 2019** - Veda a locação ou qualquer forma de cessão de maquinários para execução de obra, sem a apresentação de declaração de regularidade da mesma pelo contratante e de outras providências.

Fonte: ALERJ



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)